

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 06/2021.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica que fazem entre si a Câmara Municipal de. Piraí e a Empresa Rogerio Batista de Souza 02362284719.

A Câmara Municipal de Piraí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Alex Joaquim da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, portador da Carteira de Identidade nº 63853, PMERJ/RJ e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria nº 8350, Cacaria, Piraí – RJ, e a Empresa Rogério Batista de Souza 02362284719, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.514.635/0001-66, com sede na Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116, Apartamento 303, Centro, Piraí/RJ., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Rogério Batista de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 09073110-0, expedida pelo DETRAN- RJ, C.P.F. nº 023.622.847-19, residente na Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116, Apartamento 303, Centro, Piraí/RJ perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 00006/2021, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO:

A Rogerio Batista de Souza 02362284719, CNPJ nº 33.514.635/0001-66, prestará a Contratante os serviços de instalação e manutenção elétrica mensal no prédio da Câmara Municipal de Piraí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a Contratante solicitar no caso de ocorrência de quaisquer defeitos.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS:

- Aperto de fusíveis e terminais;
- Verificação da corrente elétrica;
- Troca de lâmpadas;
- Substituição de reatores (de acordo com a necessidade);
- Substituição de fios (quando for o caso);
- Testes gerais de funcionamento;
- Outros que se fizerem necessários (a combinar);
- Manutenção da parte elétrica do jardim;
- Manutenção da parte externa do prédio, bem como, quadro de distribuição;
- Visitar 1 (uma) vez por semana, toda segunda-feira de cada mês;

Parágrafo Único: Na execução dos serviços, a OCUPANTE deve apresentar a NR35- requisitos mínimos para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente e a NR10- Segurança em Instalações e Serviços em

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro - Piraí - RJ

Tel.: (24) 2431-1626 / 2431-1336

Telefax: (24) 2431-1583





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eletricidade, condições mínimas exigíveis para garantir a segurança de quem trabalha em instalações elétricas e Registro no CREA. Sendo os referidos registros válidos e ativos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este Contrato vigorará por prazo de 11 (onze) meses, com início em 03 de fevereiro de 2021 e término em 02 de janeiro de 2022.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplência, falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Fica ainda, acordado entre as partes, que além das situações previstas no parágrafo anterior, este contrato será rescindido, sem direito a indenização pela CONTRATANTE, no caso de:

- a) Interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições que venham a prejudicar a execução dos referidos serviços.

<u>CLÁUSULA IV – PREÇOS DOS SERVIÇOS:</u>

O valor contratado deverá ser quitado até o 5° (quinto) dia útil após apresentação da documentação fiscal pelos serviços prestados, e a Câmara Municipal de Piraí, pagará a CONTRATADA, em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 845,50 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), mais 10 (dez) parcelas de R\$ 845,45 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo um total anual de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e apresentado à Câmara Municipal de Piraí.

Parágrafo Ùnico: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 33903915.

CLÁUSULA V - PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro - Piraí - RJ

Tel.: (24) 2431-1626 / 2431-1336

Telefax: (24) 2431-1583





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento, implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VI - FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Piraí – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Piraí, 27 de janeiro de 2021.

ALEX JOAQUIM DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ. CONTRATANTE

ROGERIO BATISTA DE SOUZA
Representante da Rogerio Batista de Souza 02362284719
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Tel.: (24) 2431-1626 / 2431-1336

Telefax: (24) 2431-1583

